

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público que está procedendo a Chamada Pública para fins de **para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em tratamento oncológico com Quimioterapia, Radioterapia/braquiterapia e Oncohematologia, para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde na linha de cuidado em Oncologia da Paraíba aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Estadual da Paraíba, com base o art. 74, caput da Lei 14.133 de 01/04/21, bem como no disposto no art. 9º, II, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para atender as demandas das I, II e III macrorregiões de Saúde da Paraíba, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (TR).

**1. OBJETO**

**1.1** O presente Edital tem por objeto credenciamento de pessoa jurídica para **prestação de serviços especializados em tratamento oncológico com Quimioterapia, Radioterapia/braquiterapia e Oncohematologia para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde na linha de cuidado em Oncologia da Paraíba aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021) na perspectiva da Lei Nº 14.758, de 19 de Dezembro de 2023 que Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, estabelecendo a forma e a garantia do acesso ao tratamento no que tange a atenção especializada em oncologia.

**1.2** Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos;

**1.3** O presente edital de chamada pública tem prazo de validade indeterminado, podendo qualquer interessado, manifestar o devido interesse e, desde que atenda aos critérios

estabelecidos no instrumento convocatório, restará credenciado;

**1.4** Caberá a Secretaria de Estado da Saúde, avaliar de forma periódica, por meio do gestor/fiscal de contrato, a manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados;

**1.5** Os valores remuneratórios seguirão os valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e do registro da APAC citados nos Anexos A e B ao Termo de Referência.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** O estado da Paraíba tem enfrentado um aumento significativo na incidência de casos de câncer, refletindo as tendências observadas nacional e globalmente. Este cenário demanda uma expansão urgente e aprimoramento dos serviços de oncologia para garantir diagnóstico precoce e tratamento oportuno, minimizando os impactos na saúde da população.

**2.2** Atualmente, a oferta de serviços especializados em oncologia pelo SUS na Paraíba é insuficiente para atender à demanda existente. Apenas cinco serviços estão habilitados: 01 (um) Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e 04 (quatro) Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON). Esta limitação compromete o acesso dos pacientes a tratamentos necessários, contribuindo para agravos à saúde e redução da qualidade de vida.

**2.3** Logo, o acesso ao tratamento especializado torna-se um benefício da solução, pois a parceria com entidades especializadas permite o acesso a tratamentos de ponta e a tecnologias avançadas, essenciais para o manejo eficaz do câncer; vislumbra também a redução do tempo de espera para iniciar ao tratamento adequado.

**2.4** O Plano Estadual de Oncologia 2024-2027 da Paraíba destaca a urgência de expandir a rede de serviços oncológicos para suprir as lacunas assistenciais identificadas nas diferentes regiões de saúde. A implementação do Programa Paraíba Contra o Câncer é uma iniciativa estratégica para fortalecer a regionalização dos serviços, descentralizando o atendimento e melhorando o acesso aos cuidados especializados.

**2.5** O custo para a implementação dessa solução dependerá da capacidade técnica de execução dos serviços oferecidos, do volume de pacientes atendidos e da infraestrutura necessária para o atendimento e está descrito em Estudo Técnico Preliminar. O modelo de

pagamento pode variar, incluindo pagamentos por serviço realizado, sempre com valores do SIGTAP SUS.

**2.6** A contratação de pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prestação de serviços especializados em tratamento oncológico com Quimioterapia, Radioterapia/braquiterapia e Oncohematologia, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, representa uma solução viável estratégica e eficaz para enfrentar os desafios do atendimento para tratamento oncológico e melhorar o acesso e a qualidade do atendimento aos pacientes com câncer no SUS no estado da Paraíba. Essa abordagem contribui para a ampliação e a qualificação dos serviços disponíveis, otimização dos recursos, a humanização do atendimento e a melhoria dos resultados de saúde dos pacientes e para a sustentabilidade do sistema de saúde público.

**2.7** Dessa forma, a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) busca fortalecer as Políticas Públicas de Saúde, junto ao Ministério da Saúde (MS), embasada pela Política Nacional de Atenção em ONCOLOGIA (Lei 14758, 19 de dezembro de 2023) objetivando o acesso dos usuários aos serviços especializados para tratamento oncológico, via Regulação da Central do Estado da Paraíba, respeitando os critérios de regionalização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (TR).

**2.8** É fundamental que os processos de contratação e regulação sejam conduzidos com transparência, estabelecendo critérios claros de qualidade, eficiência e custo-efetividade, além de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados.

### **3 DAS CONDIÇÕES**

**3.1.** O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público;

**3.2.** Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de Pessoa Jurídica de direito privado, prestadoras de prestação de serviços especializados em tratamento oncológico com Quimioterapia, Radioterapia/Braquiterapia e Oncohematologia, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela SES e pela legislação aplicável, e que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto deste edital;

**3.3.** Das obrigações assistenciais, com detalhamento no Termo de Referência;

- I. Realização de procedimentos necessários aos procedimentos;
- II. Gerenciamento administrativo, técnico e assistencial de todas as sessões de quimioterapia, radioterapia/braquiterapia e oncohematologia junto à equipe de enfermeiras navegadoras e regulação estadual (SES/PB);
- III. Será responsável pela internação e visitas hospitalares de todos os pacientes da OncoHematologia;
- IV. Os pacientes que intercorrerem durante uma sessão de quimioterapia ambulatorial devem prontamente atendidos na Unidade de Quimioterapia e se necessário suporte intensivo;
- V. Outros detalhamentos no Termo de Referência, anexo neste edital.

**3.4.** Das obrigações de gerenciamento administrativo e faturamento

- I. Funcionários administrativos para o gerenciamento das agendas das sessões de radioterapia/braquiterapia, quimioterapia; apoio administrativo tanto da equipe de enfermagem quanto da equipe de farmácia, visando o registros de procedimentos pelo SIGTAP SUS e seus respectivos documentos comprobatórios e quaisquer outros procedimentos previstos neste edital e TR visando o melhor atendimento ao paciente e a diminuição da necessidade de transporte intermunicipal;
- II. A equipe deverá se apresentar em número suficiente para atender todas as funções administrativas descritas no item 3.3 das obrigações da contratada;

**3.5.** A equipe técnica necessária para a gestão administrativa dos pacientes atendidos pela CREDENCIADA deverá acompanhar e ter controle, através de relatório mensal, de todas as informações relacionadas a manutenções preventivas e corretivas realizadas nos aparelhos e ambientes; indicadores de estrutura, processo e resultado pertinentes na gestão do parque do Serviço de Oncologia disponibilizado; deve obdecer a legislação pertinentes ao Objeto do contrato, e suas devidas resoluções e normativas vigentes e atualizadas, detalhada no Termo de Referência, anexo I deste edital.

**3.5.1** A CREDENCIADA deverá manter as informações atualizadas fornecendo condições de obtenção de dados recentes e histórico, a qualquer momento, para suprir a necessidade de análise e geração de controles estatísticos e indicadores.

- 3.5.2** Na área de RADIOTERAPIA - Os Blocos de Colimação e Máscaras de Imobilização que forem necessários para os tratamentos, ficarão a cargo da CREDENCIADA, assim como realizar o controle de proteção radiológica individual e do setor;
- 3.5.3** A CREDENCIADA deverá fornecer estatística de produção mensal, terapias realizadas por mês, por profissional solicitante e por centro de custo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao setor de faturamento e para o responsável pela gestão do contrato, conforme RELATÓRIO ASSISTENCIAL.
- 3.5.4** O faturamento dos procedimentos será realizado por profissional específico fornecido pela SES PB que estará em comunicação ativa com a Gerência Executiva de Regulação e Avaliação (GERAV SES PB) e o setor de processamento da Gerência Operacional do Controle das Ações e Serviços (GEOCAS SES PB), no intuito de não haver inconsistências nos dados faturados.
- 3.6.** Recursos materiais e equipamentos - A responsabilidade dos equipamento, manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de todos os insumos médico-hospitalares, bem como, da medicação necessária para a realização das quimioterapias, conforme SIGTAP SUS, será de responsabilidade da CREDENCIADA. Detalhamento no Termo de Referência em anexo.
- 3.7.** Humanização - Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre paciente e os profissionais que o atendem objetivando este fim.
- 3.8.** Protocolos clínicos - As diretrizes clínicas e protocolos clínicos deverão seguir os documentos do Ministério da Saúde e suas atualizações; protocolos necessários a boa assistência ao paciente oncológico, em especial com a Comissão do Controle de Infecção Hospitalar e Procedimento Operacional Padrão para o Atendimento em Oncologia.
- 3.9.** As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato;
- 3.10.** Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos.

#### **4 DO IMPEDIMENTOS**

**4.1.** Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

- a) Esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;
- c) Tiver sido descredenciado pela SES/PB, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;
- d) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;
- e) Pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) Pessoa jurídica individual;
- g) Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/21, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica;
- h) Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

#### **5 DA INSCRIÇÃO**

**5.1.** O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude> , e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h30 e 14h às 16h00, a partir da data da sua emissão, na sede da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

**5.2** Após obtenção do edital, o interessado deverá se manifestar em meio eletrônico, através do e-mail: [credenciamento.pbcontraocancer@ses.pb.gov.br](mailto:credenciamento.pbcontraocancer@ses.pb.gov.br), visando à comunicação entre os interessados relativos a pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive, o adiamento do edital.

**5.3** As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar solicitação de credenciamento, conforme “Modelo de Requerimento de Credenciamento para Pessoas Jurídicas” no Anexo II, Declaração de Capacidade Técnica de execução no ANEXO VIII e os documentos de habilitação, de forma **completa** e **organizada** a documentação em arquivo digital, através do e-mail: [credenciamento.pbcontraocancer@ses.pb.gov.br](mailto:credenciamento.pbcontraocancer@ses.pb.gov.br);

- 5.4** Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação;
- 5.5** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência;
- 5.6** O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas;
- 5.7** O requerimento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.
- 5.8** A documentação deverá constar com todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da Empresa.
- 5.9** O recebimento do e-mail deverá ser atestado pela Comissão Permanente de Credenciamento e não conferirá aos candidatos qualquer direito contra a Secretaria de Estado da Saúde, observadas as prescrições da legislação específica, importando, irrevogável aceitação das condições e dos termos do Edital.
- 5.10** Os pedidos de credenciamento serão, posteriormente, analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, em sessão pública, com vistas à análise documental para homologação ou não dos proponentes credenciados.
- 5.11** Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as condições do Edital e seus anexos.
- 5.12** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionem às condições de credenciamento.
- 5.13** O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado.
- 5.14** Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Em casos de inobservância dos padrões exigidos no Termo de Referência e Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados.
- 5.15** Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para responder o chamado;



**5.16** As diligências ocorrerão exclusivamente por e-mail.

**5.17** De acordo com o art. 4º do Decreto nº 11.878 de 2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas.

## **6 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento da SES/PB, a ser designada por Portaria do Secretário da Saúde e publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- a) Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- b) Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- c) Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- d) Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- e) Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- f) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- g) Resolver os casos omissos.

## **7 CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO**

**7.1** A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, fiscal, Qualificação Econômico-financeira e Técnica do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

**7.2.** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Para as entidades privadas sem fins lucrativos:
  - I. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;
  - II. Cópia da ata da eleição do dirigente atual;



III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles;

IV. Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

b) Para entidades privadas com fins lucrativos:

I – Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

II – Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

III – No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

IV – Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

**7.3. A Regularidade Fiscal** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

IV – Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

V – Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

VIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST.

**7.4.** A **Qualificação Econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

II – Balanço patrimonial do último exercício social;

**7.5.** A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Declaração da proponente indicando o responsável(eis) técnico(s) pela prestação dos serviços, acompanhada de cópia legível da carteira de identidade profissional do (s) médico (s) indicado (s);

II – Indicar o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentado cópia do RG e CPF do mesmo;

III – Declaração do nome do responsável técnico pela empresa e Certificado de Registro do Serviço ou Conselho Profissional Regional do Estado da Paraíba do RT;

IV – Comprovação de vínculo com a proponente dos profissionais listados necessários para garantia dos atendimentos listados deste edital e para execução do serviço, registrados com os respectivos registros no conselho profissional no Estado da Paraíba;

V – Comprovação de experiência anterior da proponente com o serviço solicitado neste Edital;

VI - Ficha de Cadastro do CNES completa atualizada;

VII - Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade;

VIII - Alvará do Corpo de Bombeiros em plena validade;

IX - Alvará de Vigilância Sanitária.

X - declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas que atendam aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2012 e RDC/ANVISA Nº 307, DE 14/11/2002, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária.

XI - declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas e de serviços que garantam o cumprimento das Resoluções RDC/ANVISA nº 306, de 07/12/2004, RDC/ANVISA nº 15, de 15/03/2012, quanto à segurança do paciente e qualidade dos serviços de saúde.

**7.6.** Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação de órgão expedidor.

## **8 ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1.** A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

**8.2.** Após a análise da documentação a Comissão de Credenciamento mediante decisão fundamentada, poderá acionar os interessados, através do envio de e-mail e, conceder prazo para sanear erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

**8.3.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

**8.4.** A Comissão Examinadora da SES/PB elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial do Estado.

**8.5.** Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

**8.6.** As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

**8.7.** Considerar-se-ão aptas todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

**8.8.** Após a homologação do procedimento, as pessoas jurídicas habilitadas poderão ser convocadas para assinatura de contrato, observado o interesse da administração.

## **9 DO PRAZO RECURSAL**

**9.1.** Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado da habilitação;

**9.2.** O recurso deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado a Comissão de Credenciamento, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826, Torre. João Pessoa, Paraíba.

**9.3.** Diante da excepcionalidade, os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, bem como as subseqüentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades.

**9.4.** Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento e o resumo do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

## **10 DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Após a publicação do resultado final da habilitação o processo será remetido ao Secretário de Estado da Saúde para homologação do resultado, devidamente publicada nos canais oficiais, e posterior convocação dos credenciados.

## **11 DA CONVOCAÇÃO**

**11.1.** A Secretaria de Estado da Saúde convocará as entidades jurídicas habilitadas, para que apresentem a disponibilidade da sua equipe, bem como sua capacidade de execução, para fins de distribuição da demanda e posterior assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato Anexo III.

**11.2.** Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a distribuição entre os prestadores será de forma igualitária levando em consideração a necessidade de cada macrorregião de saúde no Estado, salvo nos casos em que extrapole a capacidade operacional da credenciada, sendo o excedente redistribuído entre as demais credenciadas.

## **12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** A vigência dos contratos decorrentes do presente edital de chamada pública será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 105 da lei 14.133/21;

### **13 DO PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados de forma mensal pela CONTRATANTE, conforme produção devidamente autorizada pela SES/PB e efetivamente realizada, e considerando os valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS constantes no Anexo A e B do Termo de Referência (anexo I) deste edital, devendo a CONTRATADA apresentar junto ao requerimento de pagamento os documentos comprobatórios, referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos requisitos e prazos a serem estabelecidos pela SES/PB.

**13.2** Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, Boletim de Programação Ambulatorial – BPA ou da Autorização de Internação Ambulatorial – AIH mensalmente para informação e controle;

**13.3** A Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC e o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) devem ser encaminhados para Núcleo de Processamento (NUPRO) da Gerência Operacional do Controle das Ações de Serviços (GEOCAS) SES PB conforme cronograma de envio estabelecido pela Gerência Executiva de Regulação Avaliação (GERAV) SES PB;

**13.4** Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços Realizados, anexando as documentação comprobatórias, solicitadas pela SES PB. As Medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do Núcleo de Processamento e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA-SIHD-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado do Sistema Único de Saúde);

**13.5** Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e devidamente apresentados nos sistemas oficiais do DataSUS, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pelo NUPRO/GEOCAS SES PB. No caso dos procedimentos realizados para pacientes internados serão considerados para efeito de pagamento os instrumentos definidos pela GERAV SES PB;

**13.6** A contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação;

**13.7** Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da contratante sem comunicação prévia ao contratado.

**13.8** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a contratante, por meio da Gerência de Gestão e Supervisão de Contratos (GGSC) da SES PB e Auditoria médica da SES PB, será emitido o relatório de revisão de pagamento para atesto do Gestor de Contrato SES PB, comunicando à contratada, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

**13.9** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

**13.10** Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

**13.11** Para atender às despesas decorrentes do credenciamento oriundo deste Edital, serão utilizados recursos da SES/PB sejam alocados pelo Fundo Estadual de Saúde ou do Fundo Nacional de Saúde.

**13.12** A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na SES/PB, em até 15 dias ao mês subsequente da prestação, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

**13.13** A não observância do prazo previsto para a apresentação da solicitação de pagamento e demais documentos necessários a comprovação dos serviços prestados ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso.

**13.14** Após a análise dos documentos apresentados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 37.693, de 04 de outubro de 2017, mediante a apresentação de Nota/Fatura.

**13.15** A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

**13.16.** O pagamento está condicionado à Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação.

**13.17.** Os procedimentos executados durante a prestação de serviços, serão pagos desde que se comprove a demanda por meio de registro nos sistemas de regulação, fichas e comprovantes de atendimento que incluem AIH, BPA, Laudos de exame do paciente, descrição, atendendo os critérios de pagamento dispostos do Termo de referência.

**13.18** Não serão autorizados pagamentos de procedimentos realizados por tratativa direta entre a unidade de saúde estadual e a empresa contratada.

#### **14 REAJUSTE**

**14.1.** A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados no quadro de valores os valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, Anexos A e B do Termo de Referência.

**14.2.** Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados caso haja reajuste na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**14.3.** Nos preços fixados no Termo estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

#### **15 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os serviços serão remunerados com base nos valores conforme Termo de Referência.

**15.2.** São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

**15.3.** O credenciado só deverá iniciar as suas atividades após designação expressa pela SES/PB.

**15.4.** O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, mediante formalização de aditivo contratual.

**15.5.** O contrato não gera vínculo empregatício entre a equipe do credenciado e o SES/PB.

**15.6.** Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, e/ou no faturamento, através da Ouvidoria, tanto pessoalmente como pelos contatos 0800-83-5000, (83) 3211-9110 e pelo endereço eletrônico [ouvidoria@ses.pb.gov.br](mailto:ouvidoria@ses.pb.gov.br).

#### **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, protocolos



institucionais e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital, assumindo total responsabilidade pelo desempenho das obrigações que lhes são conferidas por este Edital;

b) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.

c) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES/PB qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

d) Fornecer toda a mão de obra qualificada para execução dos serviços, bem como todos os materiais necessários ao cumprimento do objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

e) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES/PB qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

f) Fornecer toda a mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e subsídios adequados e necessários para execução dos serviços objeto do presente certame, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

g) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

h) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

i) Submeter-se aos critérios de Autorização e Regulação, estabelecidos pela SES/PB;

j) Realizar o seguimento de tratamento do paciente, sendo qualquer item a mais sendo avaliado e auditado pela comprovação documental e necessária, como compatível e imprescindível naquele momento do tratamento do paciente, ocorrendo no risco de fragilidade técnica documental, da glosa de pagamento; sem qualquer ônus adicional à SES, além do previsto no ANEXO I deste edital, devendo a mesma estar devidamente comprovada dentro do processo de pagamento.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para início da execução dos serviços de acordo com os protocolos de saúde e ministeriais estabelecidos;
- b) Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços executados;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;
- d) Realizar pagamento após a realização de análise documental e quando necessário, auditoria médica da CONTRATANTE;
- e) Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;
- i) Notificar a CONTRATADA sobre a rescisão dos contratos, com antecedência de 30 dias;
- j) Aplicar glosas pelos serviços não prestados identificados na análise do processo conforme previsto no Termo de Referência.

## **18 GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1.** A gestão desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à SES/PB;

**18.2.** A gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

**18.3.** O fiscal ou gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

**19.2.** O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Edital ensejará a credenciada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada.

**19.3.** A aplicação da multa referida no subitem acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**19.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**19.5.** No caso de não-recolhimento do valor das multas de que trata os subitens 19.2 e 19.4. alínea b, poderá ser descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a

dívida, consoante o § 8º do art.156 da Lei 14.133/21, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

**19.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

**19.7.** No processo de aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**19.8.** A penalidade estabelecida no subitem 19.4, será da competência do Secretário de Estado da Saúde ou por agente que receba esta delegação.

## **20 HIPOTHESES DE DESCRENCIAMENTO**

**20.1** Dar – se – á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado ao Secretário de Saúde para conhecimento e providências necessárias no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.

b) A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

20.2. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

20.3. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

20.4. Quando verificado o não atendimento da manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados, a Secretaria de Saúde, por meio do gestor/fiscal de contrato, convocará o credenciado para que providencie a regularização, ou comprove que o processo de regularização já foi iniciado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ficando suspenso o credenciamento e, por consequência, o contrato enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento no prazo firmado, haverá o descredenciamento.

**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**21.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão de Credenciamento designada para este edital processar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

**21.2** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado a Comissão de Credenciamento, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826 Torre.

**21.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o interessado que não o fizer no prazo acima estipulado

**22. DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** O aviso deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 14,133/2021, em jornal de grande circulação regional ou nacional e em meio eletrônico oficial onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

**22.2.** O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>, bem como pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis de segunda a sexta feira, no horário das 08h30 às 11h30 e 14h as 16h, a partir da data da sua emissão, na sede da SES/PB

**23. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

**23.2.** A Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**23.3.** A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá

proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

**23.4.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**23.5.** Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

**23.6.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**23.7.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento

**23.8.** O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**23.9.** O interessado, ao participar do presente credenciamento, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

**23.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**23.11.** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

**23.12.** São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – FICHA DE REQUERIMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024;

Anexo III – MINUTA DO CONTRATO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024;

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE;

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO

João Pessoa, 08 de agosto de 2024



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Procedimento auxiliar de Licitação** – Credenciamento para contratação por Inexigibilidade de Licitação

**1. OBJETO**

Credenciamento de pessoa jurídica para **prestação de serviços especializados em tratamento oncológico com Quimioterapia, Radioterapia/braquiterapia e Oncohematologia para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde na linha de cuidado em Oncologia da Paraíba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS** (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021) na perspectiva da Lei Nº 14.758, de 19 de Dezembro de 2023 que Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, estabelecendo a forma e a garantia do acesso ao tratamento no que tange a atenção especializada em oncologia.

**2. DESCRIÇÃO**

ITEM	Procedimento/ SIGTAP SUS	Descrição	Quantidade*	Valor Estimado (R\$)
01	03.04.02.XXX-X 03.04.04.XXX-X 03.04.05.XXX-X	Tratamentos oncológicos por QUIMIOTERAPIA	17787	48.050.328,51
02	03.04.01.XXX-X 03.04.04.XXX-X 03.04.05.XXX-X	Tratamentos oncológicos por RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA	7492	24.091.724,41
03	03.04.03.XXX-X 03.04.06.XXX-X 03.04.07.XXX-X 03.04.08.XXX-X	Tratamentos oncológicos em HEMATOLOGIA	1040	5.749.166,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>			<b>26319</b>	<b>77.891.218,92</b>

\*A quantidade foi calculada mediante o número de casos novos de câncer e a quantidade de número de esquemas necessários para tratamento (números de esquema de 03 a 10 por tratamento).

### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em tratamento oncológico com Quimioterapia, Radioterapia/braquiterapia e Oncohematologia, para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde na linha de cuidado em Oncologia da Paraíba aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.

3.4. O processo de credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas, de acordo com o art 4º do Decreto nº 11.878 de 2024.

3.5. A contratação será realizada de acordo com a necessidade do Estado.

3.6. A equipe técnica de profissionais deve possuir sua inscrição nos seus respectivos Conselhos Regional de Classe Profissional.

3.7. A empresa credenciada deverá comprovar, através de Declaração de Capacidade Técnica de Execução, ANEXO VIII, afim de ser realizado dimensionamento mensal/anual de demandas de usuários de acordo com a sua localidade.

3.8. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

### 4. FORNECIMENTO CONTÍNUO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) Marco Inicial Vigência, prorrogável norma vigente da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2 O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de uma obrigação do SUS, prevista na LEI Nº 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, a qual permite a prestação de cuidados de saúde sistematizados, de curto e longo prazo, de forma integral e contínua, especificamente para os serviços especializados em tratamento oncológico com Quimioterapia, Radioterapia/braquiterapia e Oncohematologia para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde na linha de cuidado em Oncologia da Paraíba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Secretaria de Estado de Saúde em conjunto com suas Gerências Executivas de Atenção à Saúde, Avaliação e Regulação, Gestão e Supervisão de Contratos, elaborou um Estudo Técnico Preliminar mediante levantamento dos desafios enfrentados pelo sistema de saúde pública estadual para população paraibana, especialmente no que concerne a atenção de média e alta complexidade de assistência à saúde e serviços especializados, em especial, na linha de cuidado da oncologia.

5.2 O estado da Paraíba tem enfrentado um aumento significativo na incidência de casos de câncer, refletindo as tendências observadas nacional e globalmente. Este cenário demanda uma expansão urgente e aprimoramento dos serviços de oncologia para garantir diagnóstico precoce e tratamento oportuno, minimizando os impactos na saúde da população.

5.3 Atualmente, a oferta de serviços especializados em oncologia pelo SUS na Paraíba é insuficiente para atender à demanda existente. Apenas cinco serviços estão habilitados: 01 (um) Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e 04 (quatro) Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON). Esta limitação compromete o acesso dos pacientes a tratamentos necessários, contribuindo para agravos à saúde e redução da qualidade de vida.

5.4 Os desafios da integração efetiva entre a Atenção Básica e a Atenção Especializada em oncologia dificulta o acesso oportuno e a continuidade do cuidado aos pacientes oncológicos. Essa lacuna na rede assistencial demanda uma reorganização e fortalecimento das linhas de cuidado, garantindo um fluxo assistencial coeso e eficiente.

5.5 A legislação vigente determina que o tratamento oncológico deve ser iniciado em um prazo máximo estabelecido após a confirmação diagnóstica de 60 dias (Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início). A insuficiência e a desintegração dos serviços de oncologia no estado têm dificultado o cumprimento desses prazos, comprometendo a efetividade dos tratamentos e a observância dos direitos dos pacientes.

5.6 O Plano Estadual de Oncologia 2024-2027 da Paraíba destaca a urgência de expandir a rede de serviços oncológicos para suprir as lacunas assistenciais identificadas nas diferentes regiões de saúde. A implementação do Programa Paraíba Contra o Câncer é uma iniciativa estratégica para

fortalecer a regionalização dos serviços, descentralizando o atendimento e melhorando o acesso aos cuidados especializados.

5.7 A prestação de serviços de saúde e sua manutenção na complementaridade da rede de saúde no Estado da Paraíba é fundamental para garantia do direito dos cidadãos à saúde. A contratualização de estabelecimentos de saúde Públicos ou Privados, está disposta por legislação específica e cabe ao Estado, enquanto gestor, o planejamento e a efetiva contratação.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Entendendo que a necessidade de abordagem multidisciplinar e recursos especializados para assegurar um atendimento eficaz e tempestivo aos pacientes é uma prioridade urgente, considera-se o credenciamento de serviços como forma de resolutividade sob a perspectiva do interesse público, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

6.2 Logo, o acesso ao tratamento especializado torna-se um benefício da solução, pois a parceria com entidades especializadas permite o acesso a tratamentos de ponta e a tecnologias avançadas, essenciais para o manejo eficaz do câncer; vislumbra também a redução do tempo de espera para iniciar ao tratamento adequado.

6.3 Nessa perspectiva, foram elencados prioridades para ampliar e fortalecer a rede de atenção à saúde estadual de forma descentralizada e regionalizada, buscando o credenciamento para contratação de serviços especializados de forma complementar ao SUS de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em tratamento oncológico com Quimioterapia, Radioterapia/braquiterapia e Oncohematologia para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde na linha de cuidado em Oncologia da Paraíba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021) na perspectiva da Lei Nº 14.758, de 19 de Dezembro de 2023 que Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, estabelecendo a forma e a garantia do acesso ao tratamento no que tange a atenção especializada em oncologia.

6.4 Os valores remuneratórios seguirão os valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, garantindo o atendimento integral aos pacientes da rede Estadual de saúde, conforme metas físico-financeiras programadas em Documento Descritivo, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis até o limite permitido na legislação vigente.

6.5 O planejamento destas contratações contribui para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde e, a contratação será via Edital de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Instrução Normativa SEAD Nº 003/2023.

6.6. O custo para a implementação dessa solução dependerá da capacidade técnica de execução dos serviços oferecidos, do volume de pacientes atendidos e da infraestrutura necessária para o atendimento e está descrito em Estudo Técnico Preliminar. O modelo de pagamento pode variar, incluindo pagamentos por serviço realizado, sempre com valores do SIGTAP SUS.

6.7 A contratação de serviços em tratamento oncológico deve ser orientada por critérios rigorosos de qualificação profissional, experiência na área e capacidade técnica, garantindo que apenas prestadores de serviços altamente competentes sejam incorporados à rede de saúde. Além disso, é fundamental que esses serviços estejam alinhados com as diretrizes nacionais e internacionais mais atualizadas em oncologia, promovendo práticas baseadas em evidências científicas.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação de serviços especializados em tratamento oncológico com Quimioterapia, Radioterapia/braquiterapia e Oncohematologia para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde na linha de cuidado em Oncologia da Paraíba, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, é fundamental para atender às necessidades específicas da população, garantindo o acesso a um atendimento de qualidade de forma eficiente e com a melhor acesso locorregional.

### 7.2 Requisitos Essenciais

7.2.01 **Capacidade Técnica:** As entidades contratadas devem possuir comprovada experiência e capacidade técnica na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de alta complexidade, especificamente em tratamento oncologia.

7.2.02 **Qualificação Profissional:** A equipe de profissionais envolvida deve incluir especialistas em oncologia, radiologia, hematologia, entre outras especialidades relevantes, todos com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais regionais.

7.2.03 **Infraestrutura:** A infraestrutura física e tecnológica deve ser adequada para a prestação dos serviços contratados, com instalações hospitalares que atendam às normas de segurança e conforto para os pacientes.

7.2.04 **Acessibilidade:** Os serviços devem ser prestados de forma a garantir a acessibilidade para todos os usuários, incluindo aqueles com mobilidade reduzida ou outras necessidades especiais.

7.2.05 **Sustentabilidade:** As práticas de sustentabilidade devem ser incorporadas em todas as dimensões da contratação, incluindo:

- a) **Ambiental:** Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades, como gestão de resíduos, uso eficiente de recursos e energia.
- b) **Social:** Promover a inclusão social e o desenvolvimento local, priorizando a contratação de mão de obra local e fornecedores regionais sempre que possível.
- c) **Econômica:** Buscar a eficiência e a otimização dos recursos financeiros, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

7.3 Normativos que Disciplinam os Serviços

7.3.01 **Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017:** Consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, incluindo a Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer;

7.3.02 **Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017:** Consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

7.3.03 **Portaria de Consolidação GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013,** que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta portaria é um marco importante na organização e na gestão dos serviços hospitalares dentro do SUS, estabelecendo diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

7.3.04 **Portaria GM/MS Nº 4.279, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.** Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

7.3.05 **Resoluções CIB-PB:** Normativas específicas do estado da Paraíba que aprovam o Plano Estadual de Oncologia, estabelecendo diretrizes para a organização dos serviços de atenção oncológica no estado;

7.3.06 **Lei Nº 14.758, de 19 de Dezembro de 2023** que Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, estabelecendo a forma e a garantia do acesso ao tratamento no que tange a atenção especializada em oncologia;

- 7.3.07 **RESOLUÇÃO – RDC nº 20, de 02 de fevereiro de 2006**, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de Radioterapia/braquiterapia, visando à defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral.
- 7.3.08 **RESOLUÇÃO – RDC Nº 50, de 02 de fevereiro de 2002**, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 7.3.09 **RESOLUÇÕES RDC/ANVISA nº 306, de 07/12/2004, RDC/ANVISA nº 15, de 15/03/2012**, quanto à segurança do paciente e qualidade dos serviços de saúde;
- 7.3.10 **RESOLUÇÃO – RDC Nº 220, de 21 de setembro de 2004** - Regulamento Técnico de Funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica.
- 7.3.11 **RESOLUÇÃO CNEN Nº 176, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014 (NN6.10)**, que dispõe sobre os requisitos necessários para a segurança e a proteção radiológica em Serviços de Radioterapia/braquiterapia.
- 7.3.12 **Portaria MS nº 3.535 de 02 de setembro de 1998** e Portaria MS nº 225 de 31 de março de 1999, sobre Centros de Atendimento de Oncologia;
- 7.3.13 **Portaria MS/SAS nº 113 de 31 de março de 1999**, sobre cadastramento de serviços que realizam procedimentos de alta complexidade em câncer.
- 7.3.14 **Manual de Bases Técnicas – Oncologia SIA/SUS** – Sistema de informações ambulatoriais.
- 7.3.15 **Protocolos clínicos de diretrizes terapêuticas vigentes do Ministério da Saúde** ou, na sua ausência, a recomendação para utilização da tecnologia realizada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS;
- 7.4 A especificação desses requisitos busca garantir que a contratação dos serviços especializados em oncologia atenda às necessidades identificadas de forma eficaz, eficiente e sustentável, alinhada com as diretrizes nacionais e estaduais de saúde, e promovendo a concorrência leal e a inovação no setor.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

8.1 O prazo para início da prestação do serviço deverá ser imediato a assinatura do contrato, mediante autorização e seguimento de fluxo de regulação SES PB.

### **Exigências quanto ao produto ofertado**

Das obrigações assistenciais



- I. Realização dos seguintes procedimentos: heparinização de portocath, inserção e manutenção dos cateteres de PICC, administração de medicamentos especiais para o tratamento oncológico, laserterapia, bloqueios analgésicos e aplicação de quimioterapia intratecal.
- II. Gerenciamento administrativo, técnico e assistencial de todas as sessões de quimioterapia junto à equipe de enfermeiras navegadoras e regulação estadual (SES/PB), considerando quantitativo mínimo de 12 (doze) Cadeiras, incluindo a manipulação e o preparo farmacêutico da medicação oncológicas e a retaguarda médica para o atendimento das intercorrências decorrentes das sessões de Quimioterapia.
- III. Será responsável pela internação e visitas hospitalares de todos os pacientes da OncoHematologia, inclusive daqueles que intercorrerem durante uma sessão de quimioterapia ambulatorial e necessitarem de internação hospitalar.
- IV. Gerenciamento técnico e assistencial de todas as sessões de radioterapia/braquiterapia junto à equipe de enfermeiras navegadoras e regulação estadual (SES/PB), incluindo todos os passos para o atendimento do paciente oncológico: primeira consulta com Médico Radioterapeuta, Consulta de enfermagem (pré e pós consulta), agendamento da tomografia para planejamento e demarcação da radioterapia/braquiterapia (médico radioterapeuta e físico médico) e atendimento as intercorrências clínicas provenientes desse tratamento.
- V. Gerenciamento Administrativo junto a Recepção dos pacientes Oncológicos, que deverá ser responsável por todo o trâmite administrativo junto aos Sistemas de Regulação e à equipe de enfermeiras navegadoras e regulação estadual (SES/PB), no tocante a inserção de pacientes novos, agendamento das sessões de tratamento. Será responsável pela organização dos pacientes, realizando o atendimento administrativo em toda a sua integralidade. Todos os registros deverão estar junto aos sistemas de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba e de Gestão interna da Unidade.
- VI. Será responsável pela internação e visitas assistenciais hospitalar de todos os pacientes da OncoHematologia.
- VII. Será responsabilidade da CREDENCIADA o atendimento dos pacientes previamente triados e encaminhados com o diagnóstico oncohematológico, tanto ambulatorialmente quanto em regime de internação.

- VIII. Os pacientes que intercorrerem durante uma sessão de quimioterapia ambulatorial devem prontamente atendidos na Unidade de Quimioterapia e se necessário suporte intensivo, encaminhados a Unidade Intensivas regulados pela Regulação Estadual da SES/PB.
- IX. Os que permanecerem internados em outra unidade de internação, deverão continuar sendo monitorados e avaliados diariamente pelo oncologista/oncohemato da CREDENCIADA.

#### 8.3 Das obrigações de gerenciamento administrativo e faturamento

- I. Funcionários administrativos para o gerenciamento das agendas das sessões de radioterapia/braquiterapia, quimioterapia e quaisquer outros procedimentos previstos neste edital e TR visando o melhor atendimento ao paciente e a diminuição da necessidade de transporte intermunicipal.
- II. Funcionários administrativos, para o apoio administrativo tanto da equipe de enfermagem quanto da equipe de farmácia, visando o registros de procedimentos pelo SIGTAP SUS e seus respectivos documentos comprobatórios tanto dos serviços de oncologia, lançamento de informações dos sistemas de registros de Câncer, e outros que se fizerem necessários.
- III. A equipe deverá se apresentar em número suficiente para atender todas as funções administrativas descritas no item 8 das obrigações da contratada;

#### 8.4 A equipe técnica necessária para a gestão administrativa dos pacientes atendidos pela CREDENCIADA deverá conter:

- I. A CREDENCIADA deverá acompanhar e ter controle, através de relatório mensal, de todas as informações relacionadas a manutenções preventivas e corretivas realizadas nos aparelhos e ambientes, bem como outros indicadores de estrutura, processo e resultado pertinentes na gestão do parque do Serviço de Oncologia disponibilizado.
- II. Todos os ambientes, instalações, equipamentos, certificados, licenças, documentações, registros, materiais, organização, procedimentos, monitoramento, controle de qualidade, qualificações profissionais devem observar concordância com a legislação listada a seguir, e/ou suas atualizações e novas normas, estando sempre em consonância com a legislação vigente, conforme item 7.3.
- III. A CREDENCIADA deverá manter as informações atualizadas fornecendo condições de obtenção de dados recentes e histórico, a qualquer momento, para suprir a necessidade de análise e geração de controles estatísticos e indicadores.

- IV. Na área de RADIOTERAPIA - Os Blocos de Colimação e Máscaras de Imobilização que forem necessários para os tratamentos, ficarão a cargo da CREDENCIADA.
- V. Ainda nas áreas de Radiação, a CREDENCIADA deverá realizar o controle de proteção radiológica individual e do setor, apresentando mensalmente ao gestor do convênio, o relatório referente ao laudo de doses.
- VI. A CREDENCIADA deverá fornecer estatística de produção mensal, terapias realizadas por mês, por profissional solicitante e por centro de custo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao setor de faturamento e para o responsável pela gestão do convênio, conforme RELATÓRIO ASSISTENCIAL.

#### 8.5 Recursos materiais e equipamentos

- I. A responsabilidade da manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças de reposição, pastilhas e fontes radioativas e insumos específicos, de todos os equipamentos utilizados no serviço de Radioterapia/braquiterapia será de responsabilidade da CREDENCIADA.
- II. Os equipamentos destinados aos serviços de Oncologia Ambulatorial e Hospitalar serão de responsabilidade da CREDENCIADA.
- III. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento de todos os insumos médico-hospitalares, bem como, da medicação necessária para a realização das quimioterapias, conforme SIGTAP SUS.

#### 8.6 Humanização

- I. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre paciente e os profissionais que o atendem objetivando este fim.
- II. Caberá ao diarista o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários nos horários de visita ou, pela equipe multiprofissional, quando couber. A linguagem deverá ser clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.
- III. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

#### 8.7 Protocolos clínicos

- I. As diretrizes clínicas e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica, com atualização sempre que necessário seguindo as normativas pertinentes das entidades de classe e Ministério da Saúde.

- II. Devem seguir protocolos necessários a boa assistência ao paciente oncológico, no que for pertinente, em especial com a Comissão do Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente, a fim de estabelecer, novas diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional Padrão para o Atendimento em Oncologia.
- III. Serão revisadas anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias incorporadas pelo Ministério da Saúde.

8.8 Todos os atendimentos deverão ser presenciais nas unidades contratadas.

8.9 Dos indicadores de acompanhamento, monitoramento e avaliação

Instituir indicadores de qualidade em saúde para avaliação da qualidade da assistência é de suma importância na melhoria dos processos. Para tanto a avaliação continuada do desempenho e padrão de prestação da assistência ao usuário deverá ser realizada trimestralmente e/ou quando necessário; as avaliações serão realizadas in loco (visitas técnicas) e avaliação de documentos.

8.9.1 Indicadores de Acompanhamento

- I. Percentual de pacientes que iniciaram o tratamento oncológicos em tempo inferior a 30 dias desde o diagnóstico.
  - a. Descrição: Mede o intervalo de tempo entre o diagnóstico de câncer e o início do tratamento (quimioterapia, radioterapia/braquiterapia ou oncohematologia).
  - b. Objetivo: Acompanhar o percentual de pacientes que iniciaram o tratamento oncológicos em tempo inferior a 30 dias do diagnóstico.
  - c. Meta: Maior ou igual a 95%.
- II. Adesão ao Tratamento
  - a. Descrição: Percentual de pacientes que completam o tratamento conforme prescrito.
  - b. Objetivo: Avaliar a continuidade e adesão dos pacientes ao plano terapêutico proposto.
  - c. Meta: Maior ou igual a 80%.
- III. Percentual de Absenteísmo nas sessões de quimioterapia
  - a. Descrição: Medir o percentual de absenteísmo nas sessões planejadas de quimioterapia no período.

- b. Objetivo: Monitorar o percentual de absenteísmo para maximizar a organização do agendamento e melhorar a realização dos tratamentos.
- c. Meta: Menor ou igual 20%.

### 8.9.2 Indicadores de Monitoramento

#### I. Taxa de Ocupação dos Serviços Especializados

- a. Descrição: Percentual de ocupação dos serviços de quimioterapia, radioterapia/braquiterapia e oncohematologia.
- b. Objetivo: Avaliar a capacidade de atendimento e identificar possíveis gargalos.
- c. Meta: maior ou igual a 70%.

#### II. Incidência de Complicações e Efeitos Adversos

- a. Descrição: Número de pacientes que apresentam complicações ou efeitos adversos durante o tratamento (náusea, vômito, diarreia, mal estar, hipertensão/hipotensão, dispnéia, prurido, etc.)
- b. Objetivo: Monitorar a segurança e a qualidade dos tratamentos fornecidos.
- c. Meta: Menor ou igual 30%.

#### III. Tempo Médio de Espera para Procedimentos em dias

- a. Descrição: Intervalo de tempo entre a solicitação e a realização de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos.
- b. Objetivo: Avaliar a eficiência e a capacidade de resposta dos serviços especializados.
- c. Meta: Menor ou igual a 15 dias.

### 8.9.3. Indicadores de Avaliação

#### I. Percentual de satisfação dos Pacientes e Familiares

- a. Descrição: Resultados de pesquisas de satisfação conduzidas com pacientes e seus familiares.
- b. Objetivo: Avaliar a qualidade do atendimento e a humanização dos serviços.
- c. Meta: Maior ou igual a 80%.

#### II. Qualidade da Infraestrutura e Equipamentos

- a. Descrição: Avaliação da adequação e atualização tecnológica dos equipamentos e infraestrutura dos serviços especializados.
- b. Objetivo: Garantir que os serviços sejam prestados com a tecnologia adequada e em instalações de qualidade.

III. Capacitação e Qualificação dos Profissionais de Saúde

- a. Descrição: Percentual de profissionais que participam de programas de capacitação e educação continuada.
- b. Objetivo: Assegurar a atualização contínua dos conhecimentos e habilidades dos profissionais envolvidos no tratamento oncológico.
- c. Meta: Maior ou igual a 95%.

8.9.4 Implementação e Monitoramento dos Indicadores

I. A implementação eficaz desses indicadores requer:

- a) Sistemas de Informação de Saúde: Ferramentas para coleta, análise e disseminação de dados.
- b) Treinamento Contínuo dos Profissionais: Capacitação para uso adequado dos sistemas e interpretação dos indicadores.
- c) Auditorias e Avaliações Regulares: Processos para revisar e melhorar continuamente os serviços prestados.

8.9.5 A análise regular desses indicadores permite uma visão abrangente e detalhada dos serviços especializados contratados, ajudando a identificar pontos fortes, áreas de melhoria e, assim, aprimorar a qualidade do tratamento oncológico oferecido aos pacientes do SUS no Estado da Paraíba.

8.10 A aceitação dos serviços prestados pela CONVENIADA ficará vinculada a avaliação dos indicadores quantitativos, qualitativos e de desempenho acima previstos.

8.11 Os profissionais e serviços de saúde devem ter ciência e participar de treinamentos que orientam sobre os indicadores de saúde e a melhoria da assistência especializada.

8.12 Outros indicadores podem se fazer necessários de acordo com os protocolos institucionais.

8.13 A contratação de prestadores do serviço será formalizada mediante assinatura de contrato celebrado entre o estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a(s) empresa(s) que for(em) credenciada(s).

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

### Fiscalização Técnica

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

9.8 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);



9.9 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

#### Fiscalização Administrativa

9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

9.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV)).

9.15 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.16 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

9.17 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

9.17.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.17.2 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.17.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.17.4 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

9.18 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf) ou SIREF PB:

9.18.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.18.2 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.18.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.18.4 Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

9.18.5 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

9.18.6 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

9.18.7 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

9.18.8 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

9.18.9 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.18.10 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

9.18.11 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.18.12 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.18.13 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

9.18.14 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.18.15 A Administração deverá analisar a documentação solicitada nos itens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.19 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.20 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

9.21 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

9.22 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

9.23 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

9.24 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.25 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9.26 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.27 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.28 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEAD nº 007, de 16 de novembro de 2023.

#### Gestor do Contrato

9.29 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. [\(Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV\).](#)

9.30 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

9.31 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

9.32 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

9.33 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

9.34 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

9.35 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

10.1 Os serviços serão fornecidos, de forma sumária, a emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e conferência de requerimento de pagamento juntamente com os documentos comprobatórios, referentes aos serviços efetivamente prestados e autorizados pela SES/PB, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

10.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

10.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

10.9 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada.

10.10 Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).

10.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao

SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

10.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.14 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

#### Forma de pagamento

10.18 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

10.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

10.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



10.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

10.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.25 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.25.1 não produzir os resultados acordados,

10.25.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.25.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.25.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 11. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA a Declaração de Atesto pelo responsável técnico dos procedimentos realizados;

11.2 Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, Boletim de Programação Ambulatorial – BPA ou da Autorização de Internação Ambulatorial – AIH e Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC mensalmente para informação e controle;

11.3 Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços Realizados, anexando as documentação comprobatórias, solicitadas pela SES PB. As Medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do Núcleo de Processamento e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA-SIH-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde);

11.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a contratante, por meio da Gerência de Gestão e Supervisão de Contratos (GGSC) da SES PB e Auditoria médica da SES PB, será emitido o relatório de revisão de pagamento para atesto do Gestor de Contrato SES PB, comunicando à contratada, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

11.5 Os procedimentos executados durante a prestação de serviços, serão pagos desde que se comprove a demanda por meio de registro nos sistemas de regulação, fichas e comprovantes de atendimento que incluem AIH, BPA, Laudos de exame do paciente com descrição de procedimentos.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento, com adoção do critério de julgamento. As empresas selecionadas serão aquelas que estiverem aptas e especializadas na prestação de serviços para tratamento oncológico com Quimioterapia, Radioterapia/braquiterapia e Oncohematologia, para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde na linha de cuidado em Oncologia da Paraíba aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

12.2 O fornecedor será avaliado por uma Comissão Avaliadora de Credenciamento.

Forma de fornecimento

12.3 O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação técnica

12.4 Para fins de habilitação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

12.5 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.6 A comprovação da capacidade técnico-operacional do interessado dar-se-á pela apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

a). Características: execução de serviços especializados e continuados em em tratamento oncológico com Quimioterapia, Radioterapia/braquiterapia e Oncohematologia aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde na linha de cuidado em Oncologia da Paraíba

b). Quantidades: no mínimo, 10% por cento da quantidade do objeto credenciado;

c). Prazos: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto.

12.7 Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade;

12.8 Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

12.9 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Capacidade técnica.

b) Capacidade operacional.

c) Capacidade de abrangência territorial, no que concerne a prestação do serviço no Estado da Paraíba.

12.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.12 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.13 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.14 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1 O custo estimado da contratação para tratamento oncológico somou R\$ 77.891.218,92 (setenta e sete milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), com detalhamento do valor, por tipo de tratamento no Item 2 deste TR.

13.2 A Contratada poderá, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, fazer alteração do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa, por meio de termo aditivo.

13.3 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

#### **14. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

14.1 Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado a Comissão de Credenciamento, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tornando-se por fundamenta o “inciso IV, art 74 da Lei nº14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, bem como que não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

#### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, a SES utilizará recursos alocados pelo Fundo Nacional do Ministério da Saúde e, na sua insuficiência, recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 25000
- II) Fonte de Recursos: 500 e 600
- III) Programa de Trabalho: 5007
- IV) Elemento de Despesa: 339039

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e razão dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16. ANEXO (S)**

**ANEXO A** - Relação de procedimentos e valores de tratamentos quimioterápicos por APAC, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

**ANEXO B** - Relação de procedimentos e valores de tratamentos de Radioterapia/Braquiterapia por APAC, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

João Pessoa, 08 de agosto de 2024.

---

Maria Izabel Ferreira Sarmiento  
**Gerente Executiva de Atenção a Saúde**  
Mat.:

Aprovado por:

---

**Arimatheus Silva Reis**  
**Secretário de Estado da Saúde da Paraíba**



**ANEXO A**

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
03.04.02.001-0	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE COLON AVANÇADO -1ª LINHA	R\$ 2.224,00
03.04.02.002-8	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE COLON AVANÇADO - 2ª LINHA	R\$ 2.224,00
03.04.02.003-6	HORMONIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ENDOMÉTRIO AVANÇADO	R\$ 427,50
03.04.02.004-4	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ESTÔMAGO AVANÇADO	R\$ 571,50
03.04.02.005-2	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PÂNCREAS AVANÇADO	R\$ 1.986,00
03.04.02.006-0	HORMONIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA AVANÇADO - 2ª LINHA	R\$ 147,10
03.04.02.007-9	HORMONIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA AVANÇADO - 1ª LINHA	R\$ 301,50
03.04.02.008-7	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA RESISTENTE A HORMONIOTERAPIA	R\$ 1.062,65
03.04.02.009-5	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO AVANÇADO -1ª LINHA	R\$ 2.224,00
03.04.02.010-9	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO AVANÇADO - 2ª LINHA	R\$ 2.224,00
03.04.02.011-7	QUIMIOTERAPIA DO APUDOMA/TUMOR NEUROENDÓCRINO AVANÇADO	R\$ 1.062,65
03.04.02.012-5	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE ADRENAL AVANÇADO	R\$ 1.300,00
03.04.02.013-3	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO -1ª LINHA	R\$ 1.700,00
03.04.02.014-1	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO - 2ª LINHA	R\$ 2.378,90
03.04.02.015-0	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE NASOFARINGE AVANÇADO	R\$ 571,50
03.04.02.016-8	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE RIM AVANÇADO	R\$ 571,50
03.04.02.017-6	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE / ADENOCARCINOMA DE ESÔFAGO AVANÇADO	R\$ 571,50
03.04.02.018-4	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE / ADENOCARCINOMA DO COLO OU DO CORPO UTERINO AVANÇADO	R\$ 571,50
03.04.02.019-2	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE RETO/ CANAL ANAL/ MARGEM ANAL AVANÇADO	R\$ 800,00
03.04.02.020-6	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE CABEÇA E PESCOÇO AVANÇADO	R\$ 800,00
03.04.02.021-4	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS AVANÇADO	R\$ 1.100,00
03.04.02.022-2	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DE CÉLULAS PEQUENAS AVANÇADO	R\$ 1.100,00
03.04.02.023-0	QUIMIOTERAPIA DO MELANOMA MALIGNO AVANÇADO	R\$ 1.080,00
03.04.02.024-9	QUIMIOTERAPIA DE METÁSTASE DE ADENOCARCINOMA DE ORIGEM DESCONHECIDA	R\$ 571,50
03.04.02.025-7	QUIMIOTERAPIA DE METÁSTASE DE CARCINOMA EPIDERMÓIDE/CARCINOMA NEUROENDOCRINO DE ORIGEM DESCONHECIDA	R\$ 800,00
03.04.02.026-5	QUIMIOTERAPIA DE METÁSTASE DE NEOPLASIA MALIGNA INDIFERENCIADA DE ORIGEM DESCONHECIDA	R\$ 1.062,65
03.04.02.027-3	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO OU DE TUBA UTERINA AVANÇADA -1ª LINHA.	R\$ 1.450,00
03.04.02.028-1	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO OU DE TUBA UTERINA AVANÇADA - 2ª LINHA	R\$ 1.450,00



03.04.02.029-0	QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA DE PARTES MOLES AVANÇADO	R\$ 800,00
03.04.02.030-3	QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA ÓSSEO AVANÇADO	R\$ 800,00
03.04.02.031-1	QUIMIOTERAPIA DO TUMOR DO ESTROMA GASTROINTESTINAL AVANÇADO	R\$ 17,00
03.04.02.032-0	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL AVANÇADO	R\$ 800,00
03.04.02.033-8	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO - 2ª LINHA	R\$ 301,50
03.04.02.034-6	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO- 1ª LINHA	R\$ 79,75
03.04.02.036-2	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE TIREOIDE AVANÇADO	R\$ 427,50
03.04.02.037-0	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE PÊNIS AVANÇADO	R\$ 800,00
03.04.02.038-9	QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA DO FÍGADO OU DO TRATO BILIAR AVANÇADO	R\$ 571,50
03.04.02.039-7	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA DO TIMO AVANÇADA	R\$ 571,50
03.04.02.040-0	QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA UROTELIAL AVANÇADO	R\$ 1.300,00
03.04.03.001-5	QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA LINFOPROLIFERATIVA RARA - 1ª LINHA.	R\$ 640,00
03.04.03.002-3	QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA LINFOPROLIFERATIVA RARA - 2ª LINHA	R\$ 640,00
03.04.03.003-1	QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA MIELOPROLIFERATIVA RARA - 1ª LINHA	R\$ 150,00
03.04.03.004-0	QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA MIELOPROLIFERATIVA RARA - 2ª LINHA	R\$ 1.800,00
03.04.03.005-8	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA LINFOCITICA CRONICA - 1ª LINHA.	R\$ 407,50
03.04.03.006-6	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA LINFOCITICA CRONICA - 2ª LINHA.	R\$ 1.800,00
03.04.03.007-4	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA QUALQUER FASE - CONTROLE SANGÜINEO	R\$ 80,75
03.04.03.008-2	QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE BLÁSTICA - MARCADOR POSITIVO - 2ª LINHA.	R\$ 85,00
03.04.03.009-0	QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE BLASTICA - MARCADOR POSITIVO - SEM FASE CRÔNICA OU DE TRANSFORMAÇÃO ANTERIOR (1ª LINHA).	R\$ 17,00
03.04.03.010-4	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE BLÁSTICA - MARCADOR POSITIVO-3ª LINHA	R\$ 1.736,20
03.04.03.011-2	QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE CRÔNICA - MARCADOR POSITIVO - 1ª LINHA.	R\$ 17,00
03.04.03.012-0	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE CRÔNICA - MARCADOR POSITIVO - 3ª LINHA	R\$ 2.535,20
03.04.03.013-9	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO - MARCADOR POSITIVO - 3ª LINHA	R\$ 1.401,20
03.04.03.014-7	QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO - MARCADOR POSITIVO - 2ª LINHA	R\$ 17,00
03.04.03.015-5	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO - MARCADOR POSITIVO - SEM FASE CRONICA ANTERIOR (1ª LINHA)	R\$ 17,00
03.04.03.015-5	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO - MARCADOR POSITIVO - SEM FASE CRONICA ANTERIOR (1ª LINHA)	R\$ 640,00
03.04.03.016-3	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE MALIGNIDADE (1ª LINHA)	R\$ 640,00
03.04.03.017-1	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE MALIGNIDADE - 2ª LINHA	R\$ 1.080,00
03.04.03.018-0	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CÉLULAS PLASMÁTICAS - 1ª LINHA.	R\$ 427,50
03.04.03.019-8	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CÉLULAS PLASMÁTICAS - 2ª LINHA.	R\$ 1.715,60
03.04.03.020-1	QUIMIOTERAPIA DA TRICOLEUCEMIA - 2ª LINHA	R\$ 2.250,00
03.04.03.021-0	QUIMIOTERAPIA DE TRICOLEUCEMIA - 1ª LINHA.	R\$ 5.700,00





03.04.03.022-8	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE CRÔNICA - MARCADOR POSITIVO - 2ª LINHA	R\$ 17,00
03.04.03.024-4	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA FOLICULAR - 2ª LINHA	R\$ 1.080,00
03.04.03.023-6	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA FOLICULAR- 1ª LINHA	R\$ 640,00
03.04.04.001-0	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO (PRÉVIA)	R\$ 571,50
03.04.04.002-9	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA (PRÉVIA)	R\$ 1.400,00
03.04.04.004-5	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE / ADENOCARCINOMA DO COLO UTERINO	R\$ 1.300,00
03.04.04.005-3	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE RETO/ CANAL ANAL/ MARGEM ANAL	R\$ 800,00
03.04.04.006-1	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE SEIO PARANASAL/ LARINGE / HIPOFARINGE/ OROFARINGE /CAVIDADE ORAL	R\$ 1.300,00
03.04.04.007-0	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE BEXIGA	R\$ 1.300,00
03.04.04.008-8	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE NASOFARINGE	R\$ 1.300,00
03.04.04.009-6	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS (PRÉVIA)	R\$ 1.100,00
03.04.04.010-0	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DE CÉLULAS PEQUENAS (PRÉVIA)	R\$ 1.100,00
03.04.04.011-8	QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA EPIDERMÓIDE / ADENOCARCINOMA DE ESÔFAGO	R\$ 1.300,00
03.04.04.012-6	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE VULVA	R\$ 1.300,00
03.04.04.013-4	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO OU DA TUBA UTERINA - 2ª LINHA	R\$ 1.450,00
03.04.04.014-2	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO OU DA TUBA UTERINA - 1ª LINHA	R\$ 1.450,00
03.04.04.015-0	QUIMIOTERAPIA DE OSTEOSSARCOMA - 2ª LINHA.	R\$ 8.064,50
03.04.04.016-9	QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA ÓSSEO / OSTEOSSARCOMA - 1ª LINHA	R\$ 1.447,70
03.04.04.016-9	QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA ÓSSEO / OSTEOSSARCOMA - 1ª LINHA	R\$ 1.300,00
03.04.04.018-5	POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO III (PRÉVIA)	R\$ 1.400,00
03.04.05.001-6	QUIMIOTERAPIA INTRA-VESICAL	R\$ 1.300,00
03.04.05.002-4	QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE CÓLON	2.224,00
03.04.05.003-2	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO (ADJUVANTE)	R\$ 427,00
03.04.05.004-0	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO I	R\$ 79,75
03.04.05.006-7	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO III	R\$ 800,00
03.04.05.007-5	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO II	R\$ 800,00
03.04.05.011-3	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO III	R\$ 79,75
03.04.05.012-1	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO II	R\$ 79,75
03.04.05.013-0	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO I	R\$ 571,50
03.04.05.017-2	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS (ADJUVANTE)	R\$ 1.100,00
03.04.05.018-0	QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DE CÉLULAS PEQUENAS (ADJUVANTE)	R\$ 1.100,00
03.04.05.020-2	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO OU DA TUBA UTERINA	R\$ 1.450,00
03.04.05.021-0	QUIMIOTERAPIA DO OSTEOSSARCOMA	R\$ 1.744,10
03.04.05.025-3	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ESTÔMAGO (PÓS OPERATÓRIA)	R\$ 571,50
03.04.05.022-9	QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA DE PARTES MOLES DE EXTREMIDADE	R\$ 1.600,00
03.04.05.026-1	POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO I (ADJUVANTE)	R\$ 571,50
03.04.05.027-0	POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO II (ADJUVANTE)	R\$ 800,00
03.04.05.028-8	POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO III (ADJUVANTE)	R\$ 800,00



03.04.05.029-6	MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO I (ADJUVANTE)	R\$ 34,10
03.04.05.030-0	MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO II (ADJUVANTE)	R\$ 34,10
03.04.05.031-8	MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO III (ADJUVANTE)	R\$ 34,10
03.04.05.032-6	QUIMIOTERAPIA DE MELANOMA MALÍGNO	R\$ 1.251,54
03.04.05.033-4	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR DO ESTROMA GASTRO INTESTINAL	R\$ 17,00
03.04.06.001-1	QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 1ª LINHA	R\$ 1.268,64
03.04.06.003-8	QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 2ª LINHA	R\$ 1.268,64
03.04.06.004-6	QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 3ª LINHA	R\$ 1.268,64
03.04.06.007-0	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA/ MIELODISPLASIA /LINFOMA LINFOBLÁSTICO/ LINFOMA DE BURKITT - 1ª LINHA	R\$ 2.300,00
03.04.06.008-9	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA/ MIELODISPLASIA/LINFOMA LINFOBLÁSTICO/ LINFOMA DE BURKITT - 2ª LINHA	R\$ 1.400,00
03.04.06.009-7	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA/ MIELODISPLASIA/ LINFOMA LINFOBLÁSTICO/ LINFOMA DE BURKITT 3ª LINHA	R\$ 830,52
03.04.06.010-0	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA/MIELODISPLASIA/ LINFOMA LINFOBLÁSTICO/ LINFOMA DE BURKITT - 4ª LINHA	R\$ 527,50
03.04.06.011-9	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN GRAU INTERMEDIÁRIO OU ALTO - 2ª LINHA	R\$ 1.447,70
03.04.06.012-7	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN GRAU INTERMEDIÁRIO OU ALTO - 3ª LINHA	R\$ 1.447,70
03.04.06.013-5	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE GRAU DE MALIGNIDADE INTERMEDIÁRIO OU ALTO - 1ª LINHA	R\$ 800,00
03.04.06.015-1	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO EXTRA-GONADAL	R\$ 2.408,52
03.04.06.016-0	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE OVÁRIO	R\$ 1.700,00
03.04.06.017-8	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA TROFOBLÁSTICA GESTACIONAL - BAIXO RISCO	R\$ 1.743,12
03.04.06.018-6	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA TROFOBLÁSTICA GESTACIONAL - CORIOCARCINOMA DE BAIXO RISCO PERSISTENTE / ALTO RISCO / RECIDIVA	R\$ 2.408,52
03.04.06.020-8	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE TESTÍCULO - 1ª LINHA	R\$ 1.700,00
03.04.06.021-6	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE TESTÍCULO - 2ª LINHA	R\$ 1.700,00
03.04.06.022-4	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA DIFUSO DE GRANDES CÉLULAS B – 1ª LINHA	R\$ 800,00
03.04.07.001-7	QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - 1ª LINHA	R\$ 1.700,00
03.04.07.002-5	QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - 2ª LINHA	R\$ 1.381,76
03.04.07.003-3	QUIMIOTERAPIA DE CÂNCER NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - 4ª LINHA	R\$ 427,50
03.04.07.004-1	QUIMIOTERAPIA DE CÂNCER NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - 3ª LINHA	R\$ 800,00
03.04.07.005-0	QUIMIOTERAPIA DE ALTA DOSE DE OSTEOSSARCOMA NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	R\$ 7.285,83
03.04.08.001-2	FATOR ESTIMULANTE DO CRESCIMENTO DE COLÔNIAS DE GRANULÓCITOS / MACRÓFAGOS	R\$ 871,00
03.04.08.002-0	INTERNAÇÃO P/ QUIMIOTERAPIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTÍNUA	R\$ 1.100,00
03.04.08.003-9	INTERNAÇÃO P/ QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIAS AGUDAS / CRÔNICAS AGUDIZADAS	R\$ 562,50
03.04.08.004-7	QUIMIOTERAPIA INTRA-ARTERIAL	R\$ 379,73
03.04.08.005-5	QUIMIOTERAPIA INTRA-TECAL	R\$ 335,00
03.04.08.006-3	QUIMIOTERAPIA INTRACAVITARIA	R\$ 379,73
03.04.08.007-1	INIBIDOR DA OSTEÓLISE	R\$ 449,50



03.04.10.001-3	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS DE PACIENTE ONCOLÓGICO	R\$ 45,93
03.04.10.002-1	TRATAMENTO CLÍNICO DE PACIENTE ONCOLÓGICO	R\$ 367,44

**ANEXO B**
**Relação de procedimentos e valores de tratamentos de Radioterapia/Braquiterapia por APAC, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP)**

<b>Código SIGTAP</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
03.04.01.048-0	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DE OLHOS E ANEXOS	R\$ 3.273,00
03.04.01.047-2	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 4.093,00
03.04.01.046-4	BRAQUITERAPIA DE PRÓSTATA	R\$ 5.838,00
03.04.01.044-8	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DE PÊNIS	R\$ 4.630,00
03.04.01.042-1	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DE CÂNCER GINECOLÓGICO	R\$ 4.608,00
03.04.01.041-3	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DE MAMA	R\$ 5.904,00
03.04.01.040-5	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DE PELE	R\$ 2.310,00
03.04.01.039-1-	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DE OSSOS/CARTILAGENS/PARTES MOLES	R\$ 3.118,00
03.04.01.038-3	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DE TRAQUEIA, BRÔNQUIO, PULMÃO, PLEURA E MEDIASTINO	R\$ 3.563,00
03.04.01.037-5	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DO APARELHO DIGESTIVO	4.148,00
03.04.01.036-7	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DE CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 4.168,00
03.04.01.011-1	INTERNACAO P/ RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA EXTERNA (COBALTOTERAPIA / ACELERADOR LINEAR)	R\$ 23,08
03.04.01.050-2	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DE SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 3.278,00
03.04.01.052-9	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DE METÁSTASE EM SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 2.439,00
03.04.01.053-7	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DE PLASMOCITOMA / MIELOMA / METÁSTASES EM OUTRAS LOCALIZAÇÕES	R\$ 1.729,00
03.04.01.054-5	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DE CADEIA LINFÁTICA	R\$ 4.168,00
03.04.01.055-3	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DE LINFOMA E LEUCEMIA	R\$ 3.159,00
03.04.01.057-0	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DE QUELOIDE E GINECOMASTIA	R\$ 953,00
03.04.01.058-8	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DE DOENÇA BENIGNA	R\$ 593,00
03.04.04.020-7	HORMONIOTERAPIA PRÉVIA À RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA EXTERNA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA	R\$ 301,50
03.04.05.034-2	HORMONIOTERAPIA ADJUVANTE À RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA EXTERNA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA	R\$ 301,50
03.04.01.034-0	NARCOSE PARA BRAQUITERAPIA (POR PROCEDIMENTO)	R\$ 22,00
03.04.01.049-9	BRAQUITERAPIA OFTÁLMICA	R\$ 9.500,00
03.04.01.056-1	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA EM CORPO INTEIRO	R\$ 1.729,00
03.04.01.043-0	BRAQUITERAPIA GINECOLÓGICA	R\$ 4.150,00
03.04.01.046-4	BRAQUITERAPIA DE PRÓSTATA	R\$ 5.838,00



## ANEXO II

## FICHA DE REQUERIMENTO

## 1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)

Razão Social:				
Nome de Fantasia (se houver)				
CNPJ:		Ano de Criação:		
Nº de membros/Associados:		Área de Atuação:		
Endereço(Rua, Avenida, Quadra, Travessa, etc.):				
N.º:	Complemento:	Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo:( )			Celular:( )	
E-mail:			Site:	

## I MACRORREGIÃO

<input type="checkbox"/>	QUIMIOTERAPIA
<input type="checkbox"/>	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA
<input type="checkbox"/>	ONCOHEMATOLOGIA ADULTO
<input type="checkbox"/>	ONCOHEMATOLOGIA PEDIÁTRICA

## II MACRORREGIÃO

<input type="checkbox"/>	QUIMIOTERAPIA
<input type="checkbox"/>	RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA
<input type="checkbox"/>	ONCOHEMATOLOGIA ADULTO
<input type="checkbox"/>	ONCOHEMATOLOGIA PEDIÁTRICA



**III MACRORREGIÃO**

<input type="checkbox"/>	<b>QUIMIOTERAPIA</b>
<input type="checkbox"/>	<b>RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA</b>
<input type="checkbox"/>	<b>ONCOHEMATOLOGIA ADULTO</b>
<input type="checkbox"/>	<b>ONCOHEMATOLOGIA PEDIÁTRICA</b>

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conheço os termos do Edital de Credenciamento, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concordo;
- d) Estou de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não me encontro suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
- f) Não me enquadro nas situações de impedimentos previstas no edital do credenciamento.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da  
empresa)



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº \_\_\_\_\_/2024.

Contrato que entre si firmam a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA e o \_\_\_\_\_, destinados a para Prestação de Serviços especializados em tratamento oncológico com Quimioterapia, Radioterapia e Oncohematologia aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na Paraíba.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

#### 1.1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Arimatheus Silva Reis, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e de outro, XXXXXXXXXX, com sede estabelecida na cidade de XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, através de seu representante legal XXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, considerando a Lei Federal 14.133/21, inciso I do § 1º do art. 18 e a Lei 8080/90, art. 9º, sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo resolvem celebrar o contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

#### 1.2. DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços especializados em tratamento oncológico com Quimioterapia, Radioterapia e Oncohematologia aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde na linha de cuidado em Oncologia da Paraíba (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021) na perspectiva da Portaria GM/MS Nº 874, de 16 de Maio





de 2013, instituiu a Política Nacional para a  
Prevenção e Controle do Câncer na Rede de

Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo a forma e a garantia do acesso ao tratamento no que tange a atenção especializada em oncologia.

PARAGRAFO ÚNICO - Consideram-se integrantes da contratação, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, anexos acostados ao Edital e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

### 2.1. DO PAGAMENTO

2.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e conferência de requerimento de pagamento juntamente com os documentos comprobatórios, referentes aos serviços efetivamente prestados e autorizados pela SES/PB, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 43.250, de 2022 e de acordo com as condições constantes na Seção XII do Edital e Termo de Referência, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, em favor da CONTRATADA;

2.1.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da contratada.

2.1.3. Os valores serão vinculados ao estabelecido em Termo de Referência, devidamente comprovado, por meio de produção apresentada, e demais documentos necessários para comprovação a serem solicitados pela SES/PB:

2.1.4. Também devem ser observados os requisitos constantes no Termo de Referência e seus anexos no que se refere ao item DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



subsequente da prestação, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

2.1.6. Não serão autorizados pagamentos de procedimentos realizados por tratativa direta entre a unidade de saúde estadual e a empresa contratada.

## 2.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, a SES utilizará recursos alocados pelo Fundo Nacional do Ministério da Saúde e, na sua insuficiência, recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária.

- I) Gestão/Unidade: 25000
- II) Fonte de Recursos: 500 e 600
- III) Programa de Trabalho: 5007
- IV) Elemento de Despesa: 339039

## 2.3 DO REAJUSTE

2.3.1 A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados no quadro de valores os valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, Anexos A e B do Termo de Referência;

2.3.2 Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados de acordo com o reajuste dos valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS realizados por meio de Portaria do Ministério da Saúde;

2.3.3 Nos preços fixados no Termo estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e



vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

##### 4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

4.1.2 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

4.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

4.1.4. Fornecer toda a mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e subsídios adequados e necessários para execução dos serviços objeto do presente certame, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.1.5 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

4.1.6 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

4.1.7 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

4.1.8 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

4.1.9 Submeter-se aos critérios de Autorização e Regulação, estabelecidos pela SES/PB;

4.1.10 Realizar o seguimento de tratamento do paciente, conforme protocolos ministeriais e em consonância com esse termo e seus anexos. O rol elencado no ANEXO I não é taxativo, de modo que as condutas que venham a divergir dos protocolos, devem ser avaliadas e auditadas pela SES/PB, mediante comprovação documental e necessária, que sejam compatíveis e



do  
pagamento.

imprescindíveis naquele momento do tratamento  
paciente, para que seja evitada glosas ao

#### 4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;

4.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;

4.2.3. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

4.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das irregularidades;

4.2.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das penalidades;

4.2.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

4.2.7. Realizar pagamento após a realização de auditoria médica;

4.2.8. O atesto das Notas Fiscais nas faturas mensais compete ao gestor do contrato, que será designado pela CONTRATANTE;

4.2.9 Notificar a CONTRATADA sobre a extinção dos contratos, com antecedência de 30 dias.

4.2.10 A CONTRATANTE possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: subcontratar outras empresas com mesma finalidade que a contratada;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DISCIPLINAR



6.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as

determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia, sendo garantida a prévia defesa e contraditório.

6.2. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais:

7.2 O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Edital ensejará a credenciada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada.

7.3 A aplicação da multa referida no subitem acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

7.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;



multas

7.5 No caso de não-recolhimento do valor das de que trata os subitens 7.2 e 7.4. alínea b, poderá

ser descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 8º do art.156 da Lei 14.133/21, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

7.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

7.7 No processo de aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.8 A penalidade estabelecida no subitem 7.4, será da competência do Secretário de Estado da Saúde ou por agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 14.133/21, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SES com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.
- i) Pelo Descredenciamento da pessoa jurídica contratada



deverá

8.3. O ato unilateral de que trata o item anterior ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor

competente, autorizada pela Secretária da Saúde.

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Secretária de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6. Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer alteração do presente contrato, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

João Pessoa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO





---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que na Instituição \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na Administração Pública, do estado da Paraíba, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE**

A proponente abaixo assinada declara na forma Lei nº 14.133/2021 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº xx/2024, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de serviços médicos especializados para atendimento hospitalar, ambulatorial nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, ultrassonografista com experiência em ultrassonografia obstétrica, ginecológica e/ou neonatal, pediatria, neonatologia e cirurgia pediátrica e para teleatendimentos nas especialidades de obstetrícia, pediatria e subespecialidades pediátricas, para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde materno infantil da Paraíba, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, devendo declarar, obrigatoriamente, de imediato ocorrências posteriores.

João Pessoa \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF  
(EMPREGADO MENOR)**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

João Pessoa \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba

Comissão de Credenciamento

EDITAL Nº \_\_/2024

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº, \_\_\_\_\_ (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, \_\_\_\_\_ (Nome/CI/CPF), declara seus responsáveis técnicos, juntamente com outros profissionais habilitados (equipe técnica mínima), conforme abaixo se demonstra, se comprometem a exercer diretamente suas atividades naquele serviço:

Nome completo do profissional	Especialidade	Conselho/número/UF	CPF	PREPOSTO? (sim/não)

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, Responsável Técnico (cargo) \_\_\_\_\_ da [Instituição/Organização], com sede na [Endereço Completo], declaro para os devidos fins que nossa instituição possui plena capacidade técnica para execução dos serviços de tratamento oncológico, conforme detalhado abaixo:

#### 1. Quimioterapia:

- Dispomos de infraestrutura adequada e profissionais especializados para a administração de quimioterápicos, seguindo rigorosos protocolos de segurança e qualidade.

<input type="text"/>	I MACRORREGIÃO	<input type="text"/>	II MACRORREGIÃO	<input type="text"/>	III MACRORREGIÃO
<input type="text"/>	Quantidade mensal	<input type="text"/>	Quantidade mensal	<input type="text"/>	Quantidade mensal
<input type="text"/>	Quantidade anual	<input type="text"/>	Quantidade anual	<input type="text"/>	Quantidade anual

#### 2. Radioterapia/Braquiterapia:

- Contamos com equipamentos de radioterapia e braquiterapia de última geração, operados por equipe técnica altamente qualificada, apta a realizar o tratamento conforme prescrição médica.

<input type="text"/>	I MACRORREGIÃO	<input type="text"/>	II MACRORREGIÃO	<input type="text"/>	III MACRORREGIÃO
<input type="text"/>	Quantidade mensal	<input type="text"/>	Quantidade mensal	<input type="text"/>	Quantidade mensal
<input type="text"/>	Quantidade anual	<input type="text"/>	Quantidade anual	<input type="text"/>	Quantidade anual

#### 3. Oncohematologia:

- Temos expertise no diagnóstico e tratamento de doenças onco-hematológicas, oferecendo suporte integral aos pacientes desde o diagnóstico até o acompanhamento pós-tratamento.

<input type="text"/>	I MACRORREGIÃO	<input type="text"/>	II MACRORREGIÃO	<input type="text"/>	III MACRORREGIÃO
<input type="text"/>	Quantidade mensal	<input type="text"/>	Quantidade mensal	<input type="text"/>	Quantidade mensal
<input type="text"/>	Quantidade anual	<input type="text"/>	Quantidade anual	<input type="text"/>	Quantidade anual

Declaramos ainda que possuímos todas as licenças, certificações e autorizações necessárias



dos órgãos competentes para a prestação dos serviços mencionados acima.

Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que se faça necessária.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

---

[Nome Completo]

[Cargo]

[Instituição/Organização]